



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

ESTATUTO INSTITUTO PALPARE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO PALPARE**, ou pela forma abreviada "PALPARE", constitui-se uma associação distinta de seus membros de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro, dotada de personalidade jurídica CNPJ: 27.718.941/0001-11 de natureza filantrópica, constituída em 22 de novembro de 2016, e que se regerá por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º - O **INSTITUTO PALPARE** terá sua sede e foro na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Prestes Maia, número 261, Vila Canevari, Cep: 12.710-090, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração de sua sede, ficando a está subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo único - O **INSTITUTO PALPARE** poderá também instituir outras filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto sustentabilidade.

I - Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo único deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia com a maioria simples;

II- É vedada à organização a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO PALPARE** é indeterminado.





Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO PALPARE tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público para crianças e adolescentes e seus familiares e as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. O **INSTITUTO PALPARE** é uma entidade de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I - atuar na área da Política de Assistência Social, da Cultura do Esporte e da educação na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), no que se refere ao atendimento socioassistencial aos usuários e famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV - garantir a gratuidade e a universalidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VI - identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;

VII - colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visem ao bem-estar social para o fortalecimento da rede socioassistencial para promoção da defesa dos direitos das famílias e indivíduos;





Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

- VIII** - promover o bem-estar de todo aquele que dele necessitar, sem discriminação de credo religioso ou político, de raça ou nacionalidade, sexo ou posição social, dentro dos recursos disponíveis, visando ao desenvolvimento integral, intelectual, físico, psicológico, espiritual e social e ao combate à pobreza;
- IX** - promover a elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional e de saúde de indivíduos e comunidades;
- X** - promover a proteção à família, infância, adolescência, velhice e maternidade;
- XI** - promover o voluntariado;
- XII** - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XIII** - promover, ações e atuar como facilitadora no processo de prevenção de adolescentes, jovens e adultos, relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa;
- XIV** - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria;
- XV** - desenvolver ações que contribuam com a sociedade nas áreas da educação, saúde, esporte, comunicação, arte e cultura, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades públicas e particulares.
- XVI** - criar e manter centros comunitários, de acordo com a necessidade local, para execução direta das ações de proteção social básica da assistência social, cujo objetivo é prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XVII** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à igualdade e a fraternidade;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

XVIII - apoiar e incentivar a produção cultural, artística, esportiva e paradesportiva, bem como, fomentar a formação de público e contribuir para que a arte e o esporte tornem-se mais acessível para a população;

XIX - promover, desenvolver e executar ações de lazer divulgando a arte, a cultura, as atividades esportivas e paradesportivas no âmbito social, educacional nas suas diversas formas e manifestações para o público atendido e para a comunidade;

XX - promover, desenvolver e executar projetos para a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas e paradesportivas, que resgatem a cidadania de crianças, jovens, adultos e idosos, visando o acesso universal e igualitário a este direito social;

XXI - produzir e difundir trabalhos escritos e audiovisuais, conferências, congressos, debates e seminários que possam apoiar, assessorar, treinar e gerar programas de capacitação profissional para artistas e atletas;

§1º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§2º No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PALPARE** a fim de cumprir suas finalidades e seus objetivos sociais:

I - poderá realizar bazares, feiras, organizar eventos sociais beneficentes, comercialização de produtos, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

II - poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, fomento e acordos de cooperação com órgãos





Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência;

IV - poderá atuar em rede, com outras organizações da sociedade civil, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do **INSTITUTO PALPARE**;

V - organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, mediante a construção de outras estruturas "FILIAIS" às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria referendadas pela Assembleia.

VI - prestar serviços de assessoria e consultoria na sua área de atuação as organizações da sociedade civil e/ou entidades públicas, nacionais em âmbito Municipal, Estadual ou Federal,

VII - poderá criar e manter novas entidades, das quais faça parte como associada;

VIII - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IX - O **INSTITUTO PALPARE** poderá prestar serviços estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos institucionais;

X - O **INSTITUTO PALPARE** poderá prestar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

Art. 5º - O **INSTITUTO PALPARE** não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O **INSTITUTO PALPARE** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, conforme segue:





Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

Art. 7º - São associados efetivos, ou fundadores: as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade, bem como aqueles que constam na ata de fundação, e outros que venham a ser admitidos nos termos do **Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.**

Art. 8º - São associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO PALPARE.**

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do **INSTITUTO PALPARE**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva que sejam contrários a legislação vigente, bem como em desacordo com as finalidades da entidade.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria

Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** - participar de todas as atividades associativas;
- II** - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III** - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INSTITUTO PALPARE;**
- IV** - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V** - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando contrários aos objetivos e finalidades previstos neste Estatuto;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I** - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II** - cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo bom nome do **INSTITUTO PALPARE**, difundido seus objetivos e ações.
- III** - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;





Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

- IV- defender o patrimônio e os interesses do **INSTITUTO PALPARE**;
- V- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- agir com probidade e transparência;
- VII- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **INSTITUTO PALPARE**, para que a Assembleia Geral adote as providências que entender necessárias;

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12° - São considerados motivos para suspensão dos direitos, o associado que praticar:

- I - violação do presente Estatuto Social;
- II - difamação do **INSTITUTO PALPARE** e de seus membros ou de seus associados;
- III - agir contrariamente as decisões tomadas nas Assembleias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§1° - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa prévia, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes.

§3° - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, dirigido à Assembleia Geral, a qual deverá interpô-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão pela Diretoria executiva, através de notificação extrajudicial, manifestando por escrito sua intenção de ver deliberado pela Assembleia Geral em última instância, a decisão de exclusão.

§4° - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo ensejador, não terá o associado o direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer tipo de indenização ou compensação de quaisquer naturezas, seja a que título for.

Art. 13° - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

- II - suspensão de 30 (trinta) dias até o limite de 1 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

Art. 14° - São considerados motivos graves que ensejam a exclusão do quadro social, o associado que:

- I - causar prejuízo ao **INSTITUTO PALPARE**, por dolo ou culpa considerada grave;
- II - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do **INSTITUTO PALPARE** em proveito próprio ou de terceiros em desacordo com o presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 15° - É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário do associado deverá ser através de solicitação por carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16° - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **INSTITUTO PALPARE**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - destituir os administradores;
- II - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- III - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- IV - nomeação da Diretoria Executiva, composta pelo **Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro**;
- V - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- IX - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos **I e II** deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum estabelecido neste estatuto é **1/5 (um quinto)** dos associados o direito de promovê-la.

Art. 18° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente.

§1° - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, com menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

§2° - A íntegra do Edital de Convocação poderá ser encaminhada por correio eletrônico aos Associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, com a menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

§3° - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, ou em caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente, o qual poderá designar um Secretário dentre os presentes.

§4° - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos.

Art. 19° - A convocação dos órgãos deliberativos poderá se dar pelo Presidente da entidade, pelo Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, ou por **1/5 (um quinto)** dos Associados com direito de promovê-la.

Art. 20° - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de **1/5 (um quinto)** de seus associados ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de sócios, ressalvados os casos previstos no **parágrafo único do artigo 17.**

§1° - Terão direito a voto nas assembleias somente os associados efetivos.

§2° - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 21° - Em todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas as respectivas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão tão logo submetidas.



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22° - São órgãos da administração do INSTITUTO PALPARE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 23° - O INSTITUTO PALPARE será dirigido pela Diretoria Executiva, composta pelo **Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro,**

§1° Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução;

§2° O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2° (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da diretoria, são inelegíveis para mandato posterior.

§3° - A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 24° - O Presidente do INSTITUTO PALPARE visando imprimir maior operacionalidade às ações da entidade, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear um **Diretor Executivo,** para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do INSTITUTO PALPARE, fazendo cumprir todos os artigos, parágrafos e incisos deste estatuto e regimento interno
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões da Diretoria
- III - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;
- IV - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, títulos, contratos de locação de imóveis, mediante autorização prévia da Diretoria;
- V - celebrar contratos, convênios, instrumentos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Acordo de Cooperação e realizar a filiação do INSTITUTO PALPARE a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- VI - representar o INSTITUTO PALPARE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- VII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do INSTITUTO PALPARE.



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

- VIII** - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- IX** - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- X** - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do **INSTITUTO PALPARE** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XI** - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII** - representar a organização perante qualquer instituição bancária, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente, ou de poupança;
- XIII**- efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras aplicações inclusive por meio eletrônico, efetuar pagamentos e transferências por meio de gerenciador financeiro de internet e mobile banking do mercado, em conjunto com o **Tesoureiro**;
- XIV** - retirar cartão magnético de crédito, débitos e sua respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas bem como talões de cheques;
- XV** - propor o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **INSTITUTO PALPARE**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XVI** - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do **INSTITUTO PALPARE**.

Art. 25° - Ao Vice-presidente compete:

- I** - substituir interinamente o presidente nas suas faltas, ou impedimentos ou vacância;
- II** - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia geral e redigir as competentes atas e lê-las para aprovação;
- III** - publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- IV** - auxiliar o presidente no que for necessário.
- V** - fica vedado ao vice-presidente e a outro membro qualquer da Diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas ou impedimentos ou vacância, fazer operações estranhas aos interesses da instituição, tais como avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimoniais, fazer reforma parcial ou total do estatuto, do regimento interno ou modificar qualquer estrutura do Instituto e os bons costumes impostos pelo instituto.



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

Art. 26° - Ao Tesoureiro compete:

- I-** arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II-** superintender todos movimentos da Tesouraria;
- III-** abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária do **INSTITUTO PALPARE**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade, mediante autorização do Presidente;
- IV-** ter em boa ordem e com clareza as escriturações de todas as receitas e despesas da entidade;
- V-** ler a cada ano o relatório financeiro da Tesouraria, ou qualquer tempo quando solicitado pelo presidente.
- VI-** apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII-** apresentar o balancete ao Conselho Fiscal ao final de cada exercício ou quando solicitado pelos órgãos deliberativos da associação;
- VIII-** pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27° - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, permitida a recondução.

§ 1° Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2° Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

§ 3° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 28° - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, caberá a **Diretoria** indicara outro para substituir a vacância até o fim do mandato deliberado em Reunião Extraordinária da Assembleia.

Art. 29° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I -** fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e livros e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;





Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral.

III - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada doze (12) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DA PERDA DE MANDATO

Art. 30° - Em caso de vacância do cargo de presidente, o novo presidente será eleito e empossado através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim com Edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, com menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

§1° - A perda de mandato será declarada através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, depois de uma junta de associados efetivos tiverem julgado o acusado, cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa.

§2° - O novo presidente será eleito e empossado com a aprovação da maioria dos associados efetivos, que cumprirá o seu mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

Art. 31° - No caso de vacância do **vice-presidente, tesoureiro e membros do Conselho Fiscal**, caberá ao presidente da instituição designar uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada com o fim de eleger outro substituto ao cargo vago.

Parágrafo Único - Os que forem eleitos nos casos de vacância cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente de seu antecessor

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 32° - O patrimônio da entidade será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

Art. 33° - O **INSTITUTO PALPARE** terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos sócios efetivos da entidade, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - Os associados da entidade não participam de seu patrimônio.

Art. 34° - O **INSTITUTO PALPARE** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§1° - Os bens do **INSTITUTO PALPARE** serão administrados pela respectiva Diretoria, cujo presidente e o tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública, venda e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa da instituição ou em conta bancária, sendo nulo o documento com a assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

Art. 35° - Constituem receitas:

§1° - As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

§2° - As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

§3° - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, termos de parceria, colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, serão destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

§4° - As receitas operacionais e patrimoniais;

§5° - E outras contribuições decididas em Assembleia Geral

CAPÍTULO XI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36° - O exercício financeiro do **INSTITUTO PALPARE** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

Art. 37° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 38° - O **INSTITUTO PALPARE** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39° - O **INSTITUTO PALPARE** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40° - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do **Artigo 18, inciso VIII**, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 41° - O **INSTITUTO PALPARE** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 42° - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 43° - O **INSTITUTO PALPARE**, poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e seus integrantes que desempenham funções e que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, desde que cumpridos os requisitos previstos nas Leis vigentes no País.





Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

Art. 44° - O **INSTITUTO PALPARE** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO XII DAS FILIAIS

Art. 45° - Cabe à Instituição matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art. 46° - Compreende-se como filiais as instituições que são subordinadas e gerenciadas pela instituição matriz com as mesmas normas do estatuto e do regimento interno.

Art. 47° - As filiais abertas e as que se unirem serão vinculadas à instituição matriz, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária.

Art. 48° - As filiais passarão a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto depois de lavrado em ata e devidamente registrado em cartório competente.

Art. 49° - Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas, estatuto e regimento interno, sem ordem por escrito do presidente da instituição matriz sob pena de nulidade e de serem embargadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50° - O **INSTITUTO PALPARE** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 51° - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO PALPARE** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social,



Instituto Palpare

"Toque delicado em vidas"

especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 52° - A instituição não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo presidente e pelo primeiro-tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

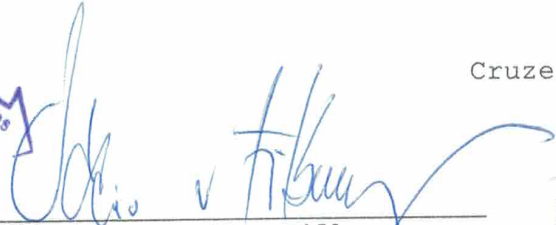
Art. 53° - Este estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação de seus associados efetivos quando se fizer necessário, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, conforme **paragrafo único do Art. 17° deste estatuto.**


Art. 54° - O disposto no presente Estatuto Social se aplica a partir da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro.

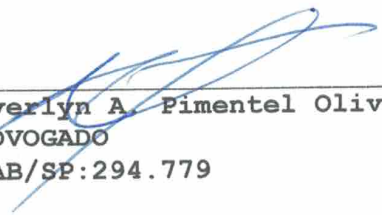
Parágrafo Único - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Cruzeiro, 19 de novembro de 2019.


1º Tab. de Notas
Paulo Scamilla


Eddie Pieter M. Van Tilburg
RG n° 041.863.73-9 SSP/SP
CPF n° 831.550.827-04


Carlos Eduardo de O. Ferreira
Vice-Presidente/secretário


Everlyn A. Pimentel Oliveira
ADVOGADO
OAB/SP: 294.779



Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
	da Comarca de Cruzeiro - SP
Nº 13261	Reg. / Av. nº AV. 02/Reg 1044
	no Livro A-9 desta serventia.
	Cruzeiro, 30 de Novembro de 20 19
18/12/19	
	Fabiana P. R. Vieira
	Escrevente